

D E S P A C H O

PROCESSO: 00020900.989.20-3

REPRESENTANTE: ■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI (CNPJ 46.634.341/0001-10)

ASSUNTO: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 05/2020, promovida pela Prefeitura de Sarapuí, tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de 2.223,88 m² de pavimentação asfáltica na Rua Leoncio Pinheiro - Centro - Sarapuí.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

Expediente: TC-020900.989.20-3.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Responsável: Welligton Machado de Moraes – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 05/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de 2.223,88 m² de pavimentação asfáltica na Rua Leônicio Pinheiro - Centro - Sarapuí.

Valor Estimado: R\$ 323.422,45.

Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de **LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO** contra o edital da Tomada de Preços nº 05/2020, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de 2.223,88 m² de pavimentação asfáltica na Rua Leônicio Pinheiro - Centro - Sarapuí.

A sessão pública de abertura do certame está marcada para o dia 08/09/2020.

1.2.O Representante, em apertada síntese, reclama dos seguintes aspectos do edital:

a) ausência de detalhamento do BDI fixado em 23,38% na planilha orçamentária, prejudicando a elaboração de propostas, e dos respectivos campos no modelo de proposta para demonstração da referida composição pelas licitantes;

b) ausência de demonstração da data base das fontes utilizadas para elaboração do orçamento estimativo.

1.3. Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelos Representantes, em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

2.2.Nessa conformidade, observo que os apontamentos do Representante sobre as ausências de detalhamento do BDI e data base das fontes utilizadas para elaboração do orçamento estimativo, fornecem indícios de prejuízo à correta elaboração de propostas e descompasso com o inciso II, do §2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93.

2.3.Tais circunstâncias mostram-se suficiente, a meu ver, para uma intervenção deste E. Tribunal com o intento de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital.

2.4.Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 08/09/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado.

2.5.Fixo o prazo máximo de **05 (cinco) dias** à pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Caberá à pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, observo que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação de penalidade à autoridade responsável, nos termos do art. 104, inc. III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inc. I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de **anular** ou **revogar** o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Transmita-se cópia desta decisão à pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, por meio de fax ou por meio eletrônico.

G.C., em 03 de setembro de 2020.

Dimas Ramalho
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
2-00K3-G2OW-6F2X-4320